



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01433/11

01. Processo: **TC-6119/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Antônia Mayara Vieira de Andrade.**
 - 3.2. Idade: **18 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **Kátia Vieira de Lima.**
 - 4.2. Cargo: **Professor da Educação Básica II.**
 - 4.3. Óbito: **28/07/2010.**
 - 4.4. Matrícula: **11.795-1**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM.**
 - 5.3. Data do ato: **10/09/2010**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1235, de 12 a 18 de Setembro de 2010.**
06. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu **regular** o ato concessivo da pensão.
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07de Julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal